

**RESOLUÇÃO N° 240/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras - Mestrado Profissional, do campus de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51736/2017, de 4 de julho 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras - Mestrado Profissional, Centro de Educação, Comunicação e Artes, do campus de Cascavel.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3°** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5°** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 240/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

## DO CREDENCIAMENTO

**Art. 1°** O credenciamento de docentes permanentes é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Ceca.

**Art. 2°** O credenciamento de docentes é solicitado pelo interessado, conforme documentação definida em edital, por meio de encaminhamento de proposta ao Coordenador de Programa de Pós-graduação - PROFLETRAS.

**Art. 3°** O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação do PROFLETRAS, que o encaminhará ao Conselho Gestor do Programa para análise.

**§ 1°** Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - possuir, pelo menos, um ano de exercício como professor efetivo com dedicação exclusiva nesta universidade;

II - ter obtido o título de doutor na área de Letras ou Linguística há pelo menos 01 ano;

III - ter orientado, nos últimos quatro anos, no mínimo, três trabalhos concluídos envolvendo uma ou mais das seguintes modalidades: iniciação científica (PIBIC/Voluntário), trabalhos de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, trabalhos de conclusão de pós-graduação *stricto sensu*, trabalhos de conclusão de graduação, orientação de PDE, orientação de projeto de ensino e estágio curricular supervisionado. Essas orientações devem ser voltadas para o ensino de Língua Portuguesa ou de Literatura.

IV - ter publicação, nos últimos quatro anos:

a) duas publicações nas modalidades: artigos em revistas indexadas e ranqueadas nos Qualis/Capes (edição eletrônica ou impressa) ou livros ou capítulos de livro;

b) três artigos em anais (edição eletrônica ou impressa).

V - possuir projeto de pesquisa ou participação em projeto de pesquisa, na área de ensino de Língua portuguesa ou de Literatura, vinculado a grupo de pesquisa credenciado no CNPQ e devidamente institucionalizado;

VI - possuir experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica.

VII - cópia impressa do currículo *Lattes* atualizado (dos últimos quatro anos);

VIII - comprovante de registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IX - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES/Sucupira;

X - apresentação de uma proposta (intenção) para atuação no Programa contendo disciplinas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e linha de pesquisa em que atuará.

**§ 2º** O credenciamento dos docentes é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, se também é aprovado pelo Conselho Gestor do Programa, é homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado para PRPPG para registro e acompanhamento.

**§ 3º** A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados, podem ser credenciados professores aposentados da instituição para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

**§ 4º** O professor pode ser credenciado como permanente ou como colaborador, dependendo da análise de seu *Currículo Lattes*, conforme descrição dessas categorias pela Capes.

## DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDECIMENTO

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação a cada quatro anos, após realizada avaliação da Capes.

**§ 1º** Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

I - Currículo Lattes atualizado;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção e critérios estabelecidos pelo Programa, ou seja, ter no quadriênio:

a) 4 publicações, podendo ser: artigos em periódicos com Qualis, livros ou capítulos de livro;

b) 2 publicações de artigos em anais de eventos;

c) 2 orientações de dissertação concluídas no PROFLETRAS;

d) 2 orientações voltadas para ensino de Língua Portuguesa ou Literatura, podendo ser em uma ou mais das seguintes modalidades: iniciação científica (PIBIC/IC-Voluntário), trabalhos de conclusão de pós-graduação *lato sensu*, trabalhos de conclusão de graduação, orientação de PDE, orientação de projeto de ensino e estágio curricular supervisionado;

e) haver lecionado disciplinas no curso da graduação em Letras;

f) haver lecionado disciplinas no PROFLETRAS;

IV - atender além dos critérios gerais estabelecidos por estas normas, os estabelecidos pelo Colegiado do Programa com base no Documento de Área- MEC/CAPES.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro.

**§ 3º** Após análise documental, a Comissão para avaliação de credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos pode indicar:

I - a permanência do docente no Programa como permanente;

II - a permanência do docente no Programa como colaborador;

III - o descredenciamento do docente.

**Art. 5º** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nessa resolução.

**Art. 6º** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

**Art. 7º** O recredenciamento de docentes do PROFLETRAS deverá ocorrer a cada quatro anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** O Colegiado do Programa decidirá sobre a necessidade de ampliação e credenciamento, o recredenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes, tomando como referência estas normas e os critérios estabelecidos pelo Documento de Área de Letras do MEC/CAPES vigentes, encaminhando ao Conselho Gestor do Programa sua indicação em relação aos docentes para apreciação e aprovação.

**Art. 9º** Será constituída Comissão para Avaliação de credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos. Os membros serão indicados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10.** A Comissão emitirá parecer sobre credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos, os quais serão apreciados e aprovados em reunião de Colegiado do Programa e encaminhados, posteriormente, para análise e aprovação pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

**Art. 11.** Caso o trabalho que esteja efetivamente no prelo ou tenha sido aceito/aprovado para publicação, será considerada a declaração da Comissão Editorial para efeito de credenciamento e recredenciamento, para fins de consideração dos índices de produção docente.

**Art. 12.** Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13.** As normas entram em vigor na data de sua aprovação.